



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº111/2003

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 12/03/03

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
EDITADO EM. 11/04/03

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sebastião Aparecido de Souza, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º - Recebida à requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Japorã em Boas Mãos



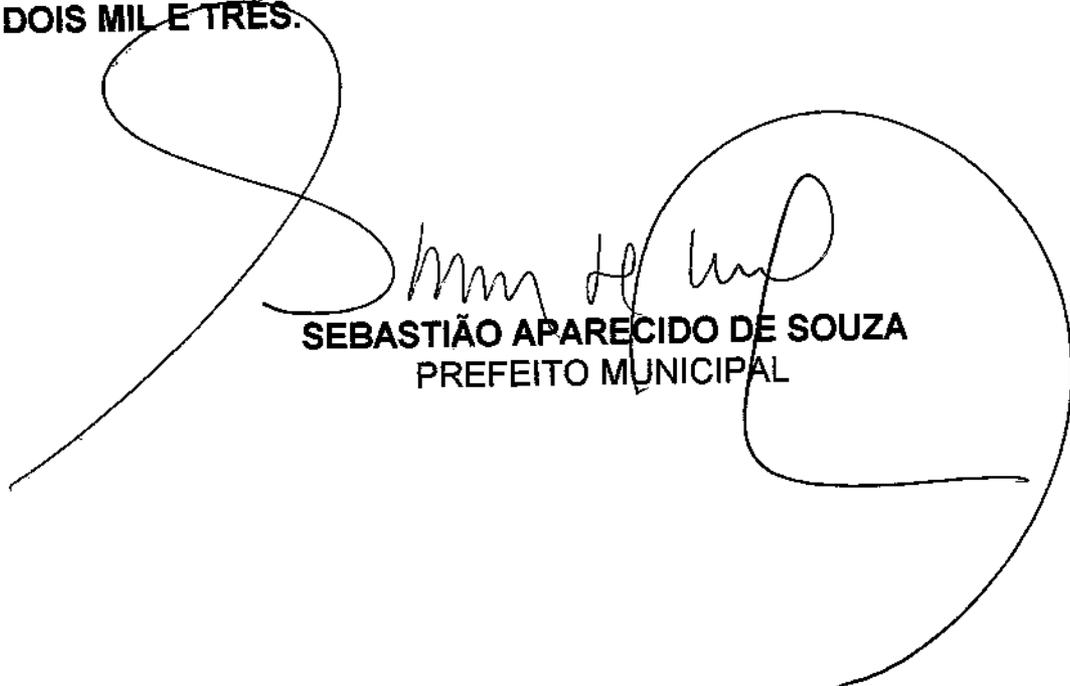
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul

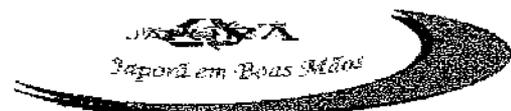
Parágrafo Único – A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS.**


SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


Japorá em Boas Mãos